



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

## LEI Nº. 414/2011

**SÚMULA:** *Regulamenta a concessão de diárias aos vereadores, e ressarcimento de despesas aos demais funcionários do Poder Legislativo Municipal de Santa Lúcia.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a concessão de diárias aos vereadores e ressarcimento de despesas aos funcionários do Poder Legislativo de Santa Lúcia, com a finalidade exclusiva de cobrir os gastos com viagens a serviço ou a interesse do Município ou Câmara Municipal, oriundos de alimentação, hotelaria e transporte.

**Art. 2º.** Aos vereadores fica fixado o valor das diárias da seguinte forma:

I – R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para viagens dentro do Estado do Paraná, distantes de 50 Km (cinquenta quilômetros) até 150 (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município;

II – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para viagens dentro do Estado do Paraná, distantes acima de 150 (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Município;

III – R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), para viagens destinadas às demais áreas do território nacional fora do Estado do Paraná, independente do destino.

§ 1º. Para viagens de até 50 Km (cinquenta quilômetros) distantes da sede do Município não serão concedidas diárias.

§ 2º. Considera-se como distância para fins de interpretação deste artigo o menor percurso rodoviário a ser percorrido entre a sede do Município e a cidade de destino.

**Art. 3º.** As diárias de que trata o artigo anterior necessariamente serão requisitadas com *prévia justificativa* pelo interessado junto à Presidência da Câmara, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas da viagem, e apenas serão concedidas nos seguintes casos:

I – em trabalho a favor do órgão.

II – capacitação funcional e profissional do interessado;

III – curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo;

IV – encontros ou missão de representação da Câmara Municipal, desde que expressamente autorizado pelo Presidente;

V – nos casos que inquestionavelmente sejam de interesse público.



# MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

**Art. 4º.** Salvo o Presidente, cada vereador fica limitado a uma cota máxima de 05 (cinco) diárias por cada trimestre, independente do destino e do valor a ser concedido, sendo que a concessão de viagens para as demais áreas do território nacional fora do Estado do Paraná será permitida por apenas uma vez ao ano e computada dentro da cota trimestral a que usufruir.

§ 1º. Entende-se por cada trimestre, para fins de interpretação deste artigo, os períodos compreendidos de 01 de janeiro a 30 de março, de 01 de abril a 30 de junho, de 01 de julho a 30 de setembro, e de 01 outubro a 31 de dezembro.

§ 2º. Em hipótese nenhuma será permitida a concessão acumulada de diárias não requeridas num trimestre para outro, assim como é vetada a transferência de cotas de um vereador para outro parlamentar.

§ 3º. Para a concessão de diária excedente aos limites estabelecidos neste artigo deverá o interessado requerer por escrito dirigido à Presidência da Casa com as justificativas plausíveis, sendo que a pretendida concessão de diárias somente será liberada pelo Presidente com parecer técnico favorável e após autorização expressa dos demais membros da Mesa Diretiva da Casa.

**Art. 5º.** Na eventual eminência de comprometer as finanças da Câmara Municipal, ou na possibilidade de prejudicar a prestação de contas do exercício financeiro, poderá o Presidente vetar a concessão das diárias pelo período em que for necessário, devendo comunicar os demais pares em plenário sobre sua decisão.

**Art. 6º.** Aos demais funcionários do Poder Legislativo Municipal que necessitarem viajar ou deslocar pelas mesmas razões elencadas no artigo terceiro desta lei, fica estabelecido o ressarcimento de despesas mediante apresentação de nota fiscal original, a ser apresentada ao departamento contábil.

**Art. 7º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal, se necessário for, autorizado a regulamentar todos os demais atos, assim como tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia/PR, em 08 de Setembro de 2011.

  
**RENATO TONIDANDEL**  
Prefeito Municipal